



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 389/2020

PROPONENTE: DEPUTADA JOANA DARC

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

ALTERA a Lei nº 5.140, de 16 de março de 2020, que “**INSTITUI** a Campanha Estadual Escola Amiga dos Animais na rede pública estadual de ensino”.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Ilustre Deputada Estadual Joana Darc apresentou no dia 27 de agosto de 2020 o Projeto de Lei nº 398/2020, que dispõe sobre Alterar, a Lei nº 5.140, de 16 de março de 2020, que “**INSTITUI** a Campanha Estadual Escola Amiga dos Animais na rede pública estadual de ensino” em seu Art. 1º, acrescentando os incisos 1º e 2º, propondo a necessidade de mais atividades à Campanha estadual, bem como proposta de estímulo que fortaleçam os temas abordados.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Ilustre Deputada Joana Darc visa alterar o artigo 1º e acrescentar os incisos aos artigos 1º e 2º na Lei nº 5.140, de 16 de março de 2020, que “INSTITUI a Campanha Estadual ‘Escola Amiga dos Animais’ na rede pública estadual de ensino”.

A mudança é cabível pela necessidade de se propor mais atividades à campanha estadual, bem como proposta de estímulo que fortaleçam os temas abordados, pois os dispositivos antigos, embora bons, demonstram-se incompletos tendo em vista essas novas óticas ou objetivos, devendo assim ser alterado para efetivar a proposta em sua completitude.

A propositura se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida no Estado do Amazonas com objetivo de ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 23, VII e 24, VI, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Portanto, sabendo que é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre a matéria e, não vislumbrando óbices, e que o PL é de suma importância, principalmente, por objetivar a ampliação da educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos.

Logo, pelo exposto, a propositura do Projeto de Lei apresentada pela ilustre Deputada é oportuno e deve ser dado seguimento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 389/2020.

É o parecer.

Manaus/AM, 13 de abril de 2023.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

